



Câmara Municipal de Olinda  
Recebido em 14/11/23  
*[Assinatura]*  
Servidor

**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

PROJETO DE LEI Nº 156 /2023

DISPÕE SOBRE A  
NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA  
AO ÓRGÃO COMPETENTE DO  
PODER EXECUTIVO DE  
TODOS OS CASOS  
CONFIRMADOS DE  
ESPOROTRICOSE EM ANIMAIS  
DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE OLINDA.

Art. 1º As clínicas veterinárias, os consultórios e os hospitais veterinários localizados no Município de Olinda deverão notificar compulsoriamente ao órgão competente do Poder Executivo todos os casos confirmados de esporotricose em animais domésticos.

Art. 2º A notificação compulsória deverá ser feita pelo médico-veterinário responsável pelo diagnóstico e deve conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

I - nome do tutor ou responsável pelo animal doméstico que apresente a doença;  
e



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**

*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

II - nome do hospital veterinário, clínica veterinária, consultório veterinário ou atendimentos domiciliares por profissionais médicos veterinários, onde se encontra o animal em atendimento e/ou em tratamento.

Art. 3º A notificação será feita independentemente da origem do animal doméstico.

Art. 4º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará aos responsáveis pela notificação as seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e

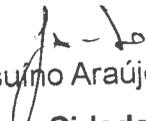
II – multa de 1.000,00 (um mil reais), em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, 6 de novembro de 2023.

  
Jesuíno Araújo

**Vereador - Cidadania 23**



**CÂMARA DE VEREADORES DE OLINDA**  
**GABINETE VEREADOR JESUÍNO ARAÚJO**  
*Olinda, Patrimônio Cultural da Humanidade*

**JUSTIFICATIVA**

A esporotricose é uma doença causada pelo gênero *Sporothrix* spp, sendo o *S. brasiliensis*, o que mais apresenta virulência em relação aos demais patógenos. O fungo acomete diversas espécies de animais, como os cães e gatos, e também os seres humanos.

No entanto, a esporotricose, que é uma zoonose, necessita de uma atenção especial, onde o controle e prevenção da doença representam grandes desafios à saúde pública em nosso município. Como também para os animais domésticos acometidos pela Esporotricose não existe obrigatoriedade de notificação, deste modo, um dos objetivos do presente projeto de lei busca a implementação de medidas mais severas quanto à disseminação da doença, para possibilitar as investigações epidemiológicas, as implantações de medidas preventivas, o controle sanitário e o mapeamento das áreas mais afetadas dentro do nosso município.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação

Olinda, 6 de novembro de 2023.



Jesuino Araújo

**Vereador - Cidadania 23**